

## PORTARIA Nº 701 de 04/06/2018

Disciplina o funcionamento do **Comitê da Educação à Distância** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as regras referentes ao funcionamento do **Comitê de Educação à Distância** da **Universidade Positivo (UP)**, órgão vinculado à Reitoria.

**Art. 2º** Compete ao **Comitê de Educação à Distância** analisar os seguintes temas em relação à educação à distância:

- I - Estratégias gerais de captação, comunicação e marketing.
- II - Precificação dos produtos.
- III - Política de expansão.
- IV - Política de relacionamento comercial com os polos.
- V - Portfólio de produtos existentes e criação de novos produtos.

**Parágrafo único.** A qualquer membro do Comitê é permitido levar propostas, sobre os temas elencados neste artigo, para discussão em reunião.

**Art. 3º** O **Comitê de Educação à Distância** não tem caráter decisório e as propostas apreciadas por ele serão submetidas à Reitoria, para deliberação.

**Parágrafo único.** O Comitê se reunirá conforme demanda e registrará, em ata, as propostas analisadas.

**Art. 4º** Os membros do **Comitê de Educação à Distância** serão nomeados em Portaria do Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** Compõem o **Comitê de Educação à Distância**:

- I - Presidente da Divisão de Ensino.
- II - Pró-Reitor de Graduação.
- III - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.
- IV - Diretor de Operações.
- V - Gerente da Controladoria.
- VI - Gerente de Expansão e Operação EaD.
- VII - Coordenador Geral do EaD.
- VIII - Representante do Departamento Jurídico.

**Art. 6º** O Comitê de Educação à Distância terá um **Grupo Técnico de Trabalho**, a ser nomeado em Portaria do Reitor, responsável por:

I - Analisar o mercado da educação à distância.

II - Apresentar propostas para adequação dos preços e dos descontos dos cursos de EaD, considerando o contexto e as especificidades de cada polo.

**§ 1º** As propostas feitas pelo Grupo Técnico de Trabalho serão registradas em ata e submetidas para validação do presidente do Comitê, que deverá formalizar sua aprovação ou reprovação, via despacho formal na ata.

**§ 2º** As concessões de desconto implementadas, em razão das propostas feitas pelo Grupo Técnico de Trabalho, poderão ser auditadas por meio das atas.

**Art. 7º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº431 e 432, ambas de 01/12/2016, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 04 de junho de 2018.



**Prof. José Pio Martins**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**